



Reflections on legislation and discrimination in Brazilian Soccer

O racismo dentro das quatro linhas: reflexões acerca das legislações e discriminação no futebol brasileiro

CERQUEIRA DE MELLO FARIAS, Gabriel⁽¹⁾; DE FARIAS MARTINS SILVA, Andrey⁽²⁾; SILVA LIMA, PAULO RICARDO⁽³⁾

⁽¹⁾  0009-0008-6234-3806; Universidade Estadual de Alagoas. Maceió, Alagoas (AL), Brasil. gabriel.farias.2022@alunos.uneal.edu.br

⁽²⁾  0009-0001-9548-3636; Universidade Estadual de Alagoas. Maceió, Alagoas (AL), Brasil. andrey.silva.2023@alunos.uneal.edu.br

⁽³⁾  0000-0002-1848-4387; Universidade Estadual de Alagoas. Maceió, Alagoas (AL), Brasil. pauloricardo.silvalima@outlook.com.

O conteúdo expresso neste artigo é de inteira responsabilidade dos/as seus/as autores/as

ABSTRACT

This essay aims to analyze, in the Brazilian legal order and in specific regulations of the sport, laws that have in their legal proposition measures that can be used to combat racism within football and expose their actions and their field of effectiveness. In addition to interpreting the influence of football on social causes and how it is also influenced by them. It is an exploratory research, bibliographical and documentary review, in a qualitative approach. Although Brazil is known worldwide as the country of football in this sport, the presence of racism is observed both by fans and by the athletes themselves. Even with numerous laws and codes of ethics that aim to inhibit the presence of racism, this social problem is still a current reality.

RESUMO

O presente ensaio tem como objetivo analisar na ordem jurídica brasileira e em regulamentos específicos do esporte, leis que dispõem em sua proposição jurídica medidas que possam ser utilizadas para combater o racismo dentro do futebol e expor suas atuações e seu campo de eficácia. Além de interpretar a influência do futebol nas causas sociais e como ele também é influenciado por elas. Trata-se de uma pesquisa exploratória, revisão bibliográfica e documental, numa abordagem qualitativa. Apesar do Brasil ser mundialmente conhecido como o país do futebol nessa modalidade esportiva, observa-se a presença do racismo tanto pelos torcedores quanto pelos próprios atletas. Mesmo com inúmeras legislações e códigos de ética que visam inibir a presença do racismo, esse problema social ainda é uma realidade atual.

INFORMAÇÕES DO ARTIGO

Histórico do Artigo:

Submetido: 20/10/2023

Aprovado: 01/12/2023

Publicação: 10/01/2024



Keywords:

Racism, Brazilian football, Brazilian legislation.

Palavras-Chave:

Racismo, Futebol brasileiro, Legislações brasileiras.

INTRODUÇÃO

É revelado à luz da carta magna brasileira, que todos são iguais perante a lei. Nesse sentido, o racismo presente em diversos polos da sociedade é uma linha de pensamento contrária à lei maior do Estado, se configurando em um problema social grave que tem seu início logo nos primeiros séculos do Brasil como território descoberto pelos portugueses. Com o passar do tempo, ainda persiste se mantendo atual em diferentes níveis dentro da sociedade brasileira. De acordo com Jessé Souza (2022), a sociedade brasileira é marcada pela escravidão e racismo racial, e esse seria o centro da sociedade e todos os outros aspectos seriam secundários, explicando eventos atuais e passados da história do Brasil.

Colocando em evidência o racismo presente no esporte mais famoso do país, é observado uma regularidade de casos de discriminação racial nas competições brasileiras de futebol, como o caso Grafite em 2005 no jogo São Paulo x Quilmes, o caso goleiro Arranha em 2014 no jogo Santos x Grêmio e o caso Vinícius Junior em 2017 durante a partida Flamengo x Botafogo, episódios como esses se fazem frequentes e o racismo inserido no esporte deixa de ser algo eventual e começa a criar raízes profundas e difíceis de serem cortadas. Seguindo essa linha de raciocínio, resultado da reiteração e perigo de banalização do racismo no futebol brasileiro surge a dúvida que esta pesquisa tem o objetivo de responder. Quais são as legislações existentes no ordenamento jurídico brasileiro que são aplicáveis em casos de racismo no futebol e as leis específicas que versam sobre o tema dentro da modalidade?

A pesquisa tem como seu objetivo analisar na ordem jurídica brasileira e em regulamentos específicos do esporte, leis que dispõem em sua proposição jurídica medidas que possam ser utilizadas para combater o racismo dentro do futebol e expor suas atuações e seu campo de eficácia. Desse modo, quanto ao objetivo a pesquisa se revela ser exploratória e descritiva. Nesse sentido, foi realizada uma investigação nos documentos legislativos brasileiros, como: Constituição Federal, Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Código Penal, Lei 7716/89, Lei 12288/2010, Lei 1452/2023, Lei 9459/97 e o RGC da CBF de 2023. Além do Código Disciplinar - FIFA, que representa a entidade de maior responsabilidade e que rege o futebol no cenário mundial. Ademais, foi utilizado como base argumentativa reportagens e palavras de pensadores brasileiros sobre o tema. De maneira que, a coleta de dados se deu por revisão da literatura e documental.

O RACISMO NO ESPORTE BRASILEIRO

O futebol, assim como outros esportes, são meios de inclusão e integração do indivíduo. No entanto, o futebol no Brasil representa mais que isso para os jovens e crianças, nas periferias o sonho de se tornar um jogador de futebol profissional está ligado à ascensão social e adquirir poder aquisitivo. Muitas vezes esse é o único meio possível para jovens negros e periféricos carentes de educação de qualidade e que dificilmente são inseridos em empregos que forneçam qualidade de vida e reconhecimento social. É importante salientar que os principais atletas brasileiros desse esporte são negros e periféricos, no Brasil e em âmbito internacional. Inclusive o principal nome do esporte, Edson Arantes do Nascimento, mais conhecido como Pelé. Nesse sentido, mesmo em ambiente de destaque e reconhecimento, essas pessoas negras continuam sendo afetadas pelo mesmo problema.

Alguns casos recentes no futebol brasileiro, citados anteriormente, foram amplamente divulgados nas mídias, nesses casos, os holofotes voltados às partidas de futebol contribuem para identificação e punição dos torcedores. Os casos citados e mais divulgados são nítidos a presença do racismo como crime de ódio, porém também existem algumas outras formas de existência do racismo no futebol. Mesmo no país onde a população negra é maioria, existem cargos e funções que são exclusivas ou majoritárias de pessoas brancas. Apesar do destaque dos jogadores negros, que em muitos casos utilizam do futebol como um meio para ascensão social, as funções de dirigentes de futebol, presidentes de clubes e árbitros são muito pouco ou nada ocupadas por negros.

Esse paradoxo está ligado ao racismo institucionalizado, ou seja, as entidades do futebol brasileiro por não incluírem quantidade considerável de pessoas negras em cargos executivos ou de relevância, demonstra desinteresse pelas lutas para igualdade racial no esporte. Outro ponto que interfere nessa ausência é a baixa quantidade de pessoas negras que alcançam alto nível de poder aquisitivo. Essa sistemática que forma a estrutura da sociedade, e afeta diretamente o futebol, está ligada ao conceito do sociólogo Jessé Souza, de racismo racial e de classe. (SOUZA, 2021).

A justiça desportiva é formulada com base na constituição de 1988 que incluiu a autonomia e liberdade de organização do esporte em seu artigo 217. Um aspecto importante de ser mencionado é que a justiça desportiva, apesar do nome sugerir, não é um órgão do poder judiciário e sim uma entidade privada que obedece às disposições presentes na lei 9.615/98. A justiça desportiva tem sua própria estrutura descrita no artigo 52 da lei anteriormente citada e apresenta mais de uma instância de julgamento, além disso cada federação e confederação tem seu próprio STJD - Supremo Tribunal de Justiça Desportiva - no campo do futebol, são regidos pelo STJD da CBF - Confederação Brasileira de Futebol. A justiça desportiva tem como tarefa principal punir as infrações disciplinares de clubes e atletas durante as práticas desportivas.

Ademais, focando no futebol, assuntos dentro da temática da discriminação racial estão em bastante crescente, em entrevista para o Lei em Campo em 2022, o vice-presidente do STJD, Maurício Neves, afirmou que o órgão está sendo duro e punindo com rigor atos que configuram racismo, xenofobia e homofobia, que segundo ele vão prejudicando o futebol, continua afirmando que a instituição precisa dar exemplo a sociedade em relação a esse assunto tão grave que é o racismo e preconceito no futebol, além de dizer que medidas como perda de mando de campo, perda de pontos e multas altas estão sendo aplicadas e finaliza dizendo que deve se entender que atos discriminatórios e preconceituosos não mais podem ser admitidos no futebol brasileiro e mundial. Seguindo essa linha de raciocínio, o CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva - aborda de forma explícita sobre todo ato de discriminação no seu artigo 243-G e dispõe sobre penas a serem aplicadas no artigo 170.

Por fim, a CBF incluiu medidas para punir o racismo no RGC - Regulamento Geral de Competições - de 2023, com as medidas os clubes podem ser sancionados por atos discriminatórios que partirem de seus torcedores, além de considerar como “extrema gravidade” ações racistas praticadas por dirigentes, representantes e profissionais dos clubes, atletas, técnicos, membros da comissão técnica, torcedores e equipes de arbitragem em competições organizadas pela entidade. A CBF impõe administrativamente a punição que é encaminhada para o STJD para julgamento, em pronunciamento o presidente da CBF, afirma que além das sanções esportivas, todo e qualquer ato de racismo ou qualquer discriminação, a súmula da partida também será encaminhada para o Ministério Público e à Polícia Civil para que o processo não morra apenas na esfera esportiva. Importante destacar a atuação da FIFA - federação internacional de futebol associado - órgão que rege o futebol no cenário mundial, que em seu artigo 13 do anexo I do código disciplinar aborda sobre o tema.

A Constituição Federal de 1988 em seu inciso XLII prevê que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão. A Lei 14532/2023, que tipifica a injúria racial como crime de racismo, prevê pena de suspensão de direitos em caso de racismo em atividades esportivas. A injúria racial é o crime de ódio proferido contra alguém pela condição de cor, raça ou etnia. Por outro lado, o racismo é o crime contra a honra, e pode ser externalizado de diversas formas, a negação a prestação de serviços pode ser uma delas. Antes dessa legislação, essa diferença conceitual se refletia nas penas aplicadas e se observava a imputação de penas mais brandas no caso da injúria. No futebol, os casos eram vinculados ao crime de injúria racial e com isso os infratores tinham penas mais leves, porém após essa lei, que iguala no âmbito jurídico os dois conceitos, penas mais rígidas vão começar a ser aplicadas, desestimulando casos futuros.

A lei 9459/1997 dispõe sobre o preconceito de cor, raça, etnia, religião e procedência nacional, atribuindo pena de reclusão de um a três anos e multa, esta lei modifica o caput do

art 20 da Lei 7716/89 que em seu artigo 20 § 2º- A, aborda de maneira direta os crimes dessa natureza realizados em eventos esportivos imputando a pena de reclusão, de dois a cinco anos, e proibição de frequência, por três anos, a locais destinados a práticas esportivas. Focando no futebol, diversas vezes torcedores se sentem à vontade para realizar xingamentos racistas contra jogadores ou outros torcedores, com essa medida de reclusão e principalmente suspensão resultará em um desencorajamento por parte desses.

Já no Código Penal brasileiro, é tratado sobre a injúria racial no artigo 140 § 3º, onde estabelece pena de reclusão de um a três anos e multa. Além das legislações citadas, a Lei 12288/2010, Estatuto da Igualdade Racial, dispõe da igualdade de oportunidades e assegura os direitos étnicos à população negra. Possui grande firmeza no combate à discriminação racial nas relações em geral. Focando diretamente nos regimentos que conduzem o futebol brasileiro e mundial, o CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva - determina em seu artigo 243-G que praticar ato discriminatório ou desdenhoso em razão de origem étnica e racial, sob penas previstas nos incisos do artigo 170 do mesmo código, são elas advertência, multa, suspensão por partida e por prazo, perda de pontos, interdição de praça de desportos, perda de mando de campo, indenizações, eliminações, perda de renda e exclusão de campeonato ou torneio.

Já na esfera internacional, o Código Disciplinar da FIFA - Federação Internacional de Futebol Associação - em seu anexo I artigo 13, destaca tolerância zero para atos discriminatórios e apresenta as possíveis sanções para esses casos. São estabelecidos, multa de aproximadamente 20.000 libras; partidas sem torcida; proibição para jogar em determinado estádio; perda da partida; eliminação de competições e rebaixamento a divisões inferiores.

Como exemplo da aplicação do direito e mostrando sua atuação no campo substancial além do formal, os episódios antes mencionados tiveram o seguinte desfecho: no caso Grafite, em 2005, o zagueiro Desábato começou a responder pelo crime de racismo dentro do próprio campo, sem nem chegar ao túnel de acesso ao vestiário, o jogador recebeu voz de prisão e deixou o estádio no carro da polícia civil e após passar dois dias preso e pagar fiança de R\$10 mil, pôde voltar a Argentina. Apesar da liberação precedida de pagamento de multa, o fato foi a primeira vez que um caso de discriminação racial no futebol dentro do Brasil teve consequências sérias e imediatas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas considerações apresentadas é perceptível que o racismo é refletido no futebol da mesma forma que ocorre na sociedade, e devido a isso os

esportistas com pensamentos e convicções racistas, que são produtos do meio social que vivem, externam durante a prática esportiva essas ideias preconceituosas contra profissionais negros, já o público, por entender que se trata de um espetáculo, se acha no direito de atacar os atletas da forma que bem entendem. As legislações e os códigos de ética, portanto, defendem e asseguram a proteção aos direitos étnicos e raciais dentro do futebol. Nessa lógica, a estrutura social racista acaba por afetar as diversas áreas que envolvem o futebol, sendo o racismo institucionalizado e estrutural o núcleo do problema.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, S. L. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: letramento, 2018.
- BRASIL. Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951. Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de côr. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1951. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11390.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm. Acesso em: 11 jun. 2023.
- BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Brasília, 24 de março de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.
- BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, 5 de janeiro de 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.
- BRASIL. Lei nº Lei 9.459, de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, 13 de maio de 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19459.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.
- BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, 20 de julho de 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/12288.htm. Acesso em: 11 jun. 2023.
- BRASIL. Lei nº 14.523, de 9 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para reajustar a remuneração das carreiras dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União. Brasília, 9 de janeiro de 2023. Disponível em:

- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2023-2026/2023/Lei/L14523.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.
- BRASIL. Confederação Brasileira de Futebol. **Regulamento Geral das Competições – 2023**. Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202302/20230214221219_73.pdf. Acesso em: 12 jun. 2023.
- FERNANDEZ, M.; ZARKO, R. A CBF instituiu punições por racismo em competições brasileiras, Globo.com, 12 fev. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/noticia/2023/02/14/cbf-institui-punicoes-por-racismo-em-competicoes-brasileiras.ghtml> . Acesso em: 14 jun. 2023.
- FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION (FIFA). **Fifa Disciplinary Code**. 2023. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/59dca8ae619101cf/original/FIFA-Disciplinary-Code-2023.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.
- GLOBO ESPORTE.COM. Expulsão e ofensas de torcedores marcam reencontro de Vinicius com o Botafogo. G1, 2018. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/flamengo/noticia/sem-chororo-vermelho-e-ofensas-marcam-reencontro-de-vinicius-com-o-botafogo.ghtml>. Acesso em: 15 jun. 2023.
- LEI EM CAMPO. Ofensas preconceituosas nas arenas esportivas em pauta na BEEFExpo. Youtube, 8 set. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=X1dqHQS4bds>. Acesso em: 12 jun. 2023.
- MENDONÇA, R. Caso Aranha fica sem julgamento; 'Falta consciência negra ao Judiciário', diz OAB. BBC Brasil, 2014. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/11/141125_racismo_futebol_aranha_rm. Acesso em: 18 jun. 2023.
- OLIVEIRA, L. C. Racismo, direitos e cidadania. **Estud. av.** 18 abr. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/VfpmFwCFbrRLFJcxW96NQxy/?lang=pt>. Acesso em: 15 jun. 2023.
- SALGADO, D.; MAGALHÃES, V. Racismo e prisão em campo. Caso grafite e desábito completa 10 anos. Uol, 2015. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2015/04/13/racismo-e-prisao-em-campo-caso-grafite-e-desabato-completa-10-anos.htm>. Acesso em: 18 jun. 2023.
- SILVEIRA, E. CORRÊA, S. M. C. Viajantes Brancos na África Negra do Século XV. In: MACEDO, J. R. (org.). **Desvendando a história da África**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.
- SOUZA, J. **Como o racismo criou o Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.
- SOUZA, J. **A herança do golpe**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.